



ACÓRDÃO Nº 1945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica e com os ajustes propostos pelo MPTCU, em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas da Sra. Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos (CPF 019.195.392-04) e do Sr. Flávio Pires Ferreira Clementino (CPF 595.459.847-91), dando-lhes **quitação**, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) **julgar regulares** as contas da Sra. Ana Maria Soares de Moraes (CPF 486.857.987-87) e do Sr. Luciano de Sousa Campos Pereira (CPF 038.094.797-80), dando-lhes **quitação plena**, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

c.1) a existência de cessões de uso de espaço ao Banco do Brasil, em prédios do Tribunal, sem o correspondente pagamento pela cessão e pelo rateio dos gastos de manutenção, ou sem o devido procedimento licitatório, contraria o art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o art. 18, §5º, da Lei 9.636/1998 e o art. 48, **caput** e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos acórdãos 902/2010 e 1.952/2011-TCU-Plenário;

c.2) a não elaboração dos Planos de Trabalho previamente à confecção do Documento de Referência da contratação, conforme consignado no Relatório de Auditoria de gestão, contraria o art. 2º, incisos I a III, do Decreto 2.271/97;

c.3) a desconsideração de valores, da composição do preço estimado, obtidos no site Comprasnet, por serem inferiores aos apresentados por empresas, não está em conformidade com o previsto no art. 2º, incisos I e III, da IN SLTI/MP 5/2014 e jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 1.445/2015-TCU-Plenário;

c.4) a restrição da pesquisa de preços para futuras contratações de serviços tendo por base somente as propostas enviadas por potenciais licitantes, sem privilegiar a cotação de preços unitários para os insumos em diversas fontes, em especial aqueles praticados no âmbito da Administração Pública, contraria o art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014 c/c o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993 e o Acórdão 2.816/2014-TCU-Plenário;

c.5) inobservância de procedimentos na apresentação das soluções disponíveis no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação e seus respectivos fornecedores no documento Análise da Viabilidade da Contratação, de modo a fortalecer a justificativa das escolhas de soluções de TI a serem adquiridas, por meio de análise comparativa, afronta os preceitos contidos na Resolução 182/2013 do CNJ;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-023.375/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 6/2018 - TCU – 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

1.1. Responsáveis: Ana Maria Soares de Moraes (486.857.987-87); Flávio Pires Ferreira Clementino (595.459.847-91); Luciano de Sousa Campos Pereira (038.094.797-80); Maria das Gracas Cabral Viegas Paranhos (019.195.392-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 7/2018 – 1ª Câmara

Data: 13/3/2018 – Ordinária

Relator: Ministro VITAL DO RÊGO

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 13 de março de 2018.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS